www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020 | Edição nº 1197-A | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5376, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre Intervenção na modalidade de requisição administrativa, na "Irmandade da Santa Casa de Louveira", visando atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente e o restabelecimento da ordem pública em relação à precarização dos serviços de saúde prestados pela Entidade, mesmo recebendo atualmente, mais de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por mês, e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 242 e seguintes da Lei Orgânica do Município e, em razão dos seguintes elementos:

1. DE ORDEM TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

a) Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Louveira é o único Hospital do Município;

b) Considerando que o Municipio de Louveira mantém de forma permanente, instrumentos bilaterais que permitem o repasse de verbas públicas para a entidade prestar serviços de saúde pública com eficiência e qualidade;

c) Considerando que a própria Administradora Hospitalar reconhece, em e-mail enviado aos "irmãos", em 15 de janeiro de 2020 a quebra contratual e inobservância legal do instrumento celebrado, assim afirmando:

"Ficamos diante de uma situação de atrasos de pagamentos de fornecedores, impostos e prestadores de serviços, onde geraram além de juros e multas a incompatibilidade com o Plano de Trabalho apresentado ao Tribunal de Contas. (sic)" Grifo nosso;

2. DE ORDEM FINANCEIRA

a) Considerando que a Santa Casa de Louveira recebeu, no ano de 2019, o montante total de R$ 22.562.726,71 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), voltados a compra de serviços de saúde pelo Município de Louveira;

b) Considerando que o Plano de Trabalho para 2020 compreende um repasse anual que poderá chegar R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais);

c) Considerando que mesmo com o aumento no valor dos repasses para 2020, em 8,7% e mais a ajuda emergencial realizada no final de 2019, através do 1º Termo Aditivo no valor de R$ 660.809,57 (seiscentos e sessenta mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), a entidade permanece precarizando os serviços com a falta de médicos nas unidades de sua responsabilidade;

3. DE ORDEM CONTRATUAL

a) Considerando que, mesmo com os vultuosos repasses municipais realizados, os quais representam o maior repasse "per capita" de toda a região, a entidade alega estar sofrendo com déficit financeiro;

b) Considerando que está cabalmente comprovado que a Entidade está desviando recursos públicos destinados a pagamento de serviços futuros (mês atual) para pagamento de despesas pretéritas (passado), mesmo havendo expressa disposição contratual que veda tal prática;

c) Considerando que Entidade vem sofrendo "glosas" em suas prestações de contas e, mesmo intimadas para restituírem os cofres públicos, a mesma quedou-se inerte, somando uma dívida com o Município, até a presente data, da ordem de R$ 523.080,40 (quinhentos e vinte e três mil, oitenta reais e quarenta centavos), conforme processos administrativos nº 1618/2019; 2011/2019; 1373/2018; 6090/2019 e 7534/2019;

d) Considerando que a própria Administradora Hospitalar reconhece, em e-mail enviado aos "irmãos",

em 15 de janeiro de 2020 que:

"(...) só foi possível a realização do pagamento dos médicos em 06 de dezembro, ou seja, utilizando do valor de Convênio com a Prefeitura ref. Ao mês de dezembro/2019 para pagamento das despesas do mês anterior. O atraso de pagamento dos profissionais ocasionou descontentamento na classe médica, onde profissionais da Clínica Geral e Pediatria passaram a desligar-se de nosso corpo clínico, gerando dificuldades em contratar novos profissionais. (sic)"

e) Considerando que a própria Administradora Hospitalar reconhece o total descumprimento do plano de trabalho existente conforme e-mail enviado aos "irmãos", em 15 de janeiro de 2020 que:

"O pagamento dos médicos referente a dezembro permanecia em atraso, então optou-se pela utilização do crédito de janeiro para pagamento da dívida de dezembro, evitando novamente paralisação do serviço e "arrastando" assim a dívida com a folha de pagamento médico de novembro. Diante do cenário acumulado de 2019, iniciou-se 2020 com o débito ora citado e já em desacordo com o novo Plano de Trabalho. Em decorrência de todo o relato acima, hoje não temos provisão de pagamento médico para o dia 20/01/2019, o que poderá acarretar novas reclamações e desligamentos de profissionais. (sic) Grifo nosso."

f) Considerando que a própria Administradora Hospitalar reconhece a total plausividade do Plano de Trabalho, bem como sua execução, conforme e-mail enviado aos "irmãos", em 15 de janeiro de 2020 que assim relatou:

"O Plano de Trabalho atual foi rimado com coerência e pode ser executado perante as estratégias administrativas propostas, porém há necessidade de resolução do fluxo de caixa." (sic)

4. DE ORDEM SOCIAL

a) Considerando que, em 29 de novembro de 2019 o Conselho Municipal de Saúde de Louveira oficiou o Poder Executivo, a fim de prestar esclarecimentos acerca da regularidade dos repasses feitos a entidade, a qual recebe, de forma adiantada e mensalmente, os valores relativos à prestação dos serviços que irão ocorrer no decorrer de cada mês;

b) Considerando que o Poder Executivo vem recebendo diariamente reclamações sobre a insistente falta de médicos; procedimentos; agendamentos; exames; demora no atendimento; negligência médica; e maus tratos com a população em geral, cujas manifestações puderam ser obtidas por meio das mídias sociais; relatório de ouvidoria, a qual, inclusive, esteve no local da prestação dos serviços pela Entidade, colhendo depoimentos da população; e ainda, boletins de ocorrência;

5. DE ORDEM LEGAL

a) Considerando que a Entidade, diante da sua inoperância administrativa, financeira e operacional, propôs a Ação de Reequilíbrio contratual perante o Poder Judiciário, com o escopo de majorar em mais R$ 441.186,44 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) por mês, e ainda, a recomposição de seus cofres em mais de 3.984.373,03 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e três centavos), mesmo sem cumprir seu plano de trabalho;

b) Considerando que, conforme relatório encaminhado pela Delegacia de Polícia de Louveira, existem vários boletins de ocorrência contra a Santa Casa de Louveira, na qual se relata casos de maus tratos; erro médico; negligência; imprudência e imperícia;

c) Considerando que as demandas judiciais pelo mau atendimento da Santa Casa de Louveira, vêm crescendo nos últimos anos, em decorrência de sua precarização dolosa dos serviços prestados ao Município, constatados através dos autos judiciais 1000058-82.2020.8.26.0681; 1001911-63.2019.8.26.0681; 1001438-77.2019.8.26.0681; 1000836-86.2019.8.26.0681; 1001947-42.2018.8.26.0681; 1001732-66.2018.8.26.0681; 1001636-51.2018.8.26.0681, 1000993-59.2019.8.26.0681 todos do Foro de Louveira;

d) Considerando que a Santa Casa de Louveira vem pagando valores com recursos do Convênio, referente a tarifas bancárias, multas e juros e correção monetária; despesas contraídas em meses anteriores e despesas com finalidade diversa do estabelecido no Plano de Trabalho, em afronta ao artigo 6.5 do Termo de Convênio

nº 001/2019, incisos II, III, IV e V.

6. DE ORDEM MIDIÁTICA

a) Considerando que, mesmo com a alegação de recursos escassos, a Irmandade da Santa Casa de Louveira não mediu esforços para dar a falsa informação a grandes veículos de comunicação do Estado de São Paulo, de que a entidade estaria passando por dificuldades por culpa exclusiva do Poder Executivo;

b) Considerando que tais declarações falsas acabaram por inflamar as mídias sociais, fazendo recair a suposta culpa pela má prestação de serviços pelos serviços delegados a entidade, perante o Município de Louveira;

c) Considerando a matéria jornalística veiculada pela TV Globo em duas edições no dia 08/02/2020 (sábado), onde o Provedor da Santa Casa, Sr. Luiz Antônio dos Santos reconhece publicamente que não há atrasos em qualquer pagamento devida a entidade;

7. DE ORDEM DE SÁUDE PÚBLICA

a) Considerando que a própria Administradora Hospitalar reconhece, em e-mail enviado aos "irmãos", em 15 de janeiro de 2020 a PRECARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, assim relatando aos "irmãos":

"No dia 20 de dezembro novamente não possível realizar o pagamento integral dos médicos, havendo risco iminente de paralisação do serviço. No dia 23/12 realizou-se o pagamento de 30% dos profissionais do Pronto Socorro e Pronto Atendimento, deixando assim de pagar médicos de Ambulatório, SADT, Tributos, Encargos e Fornecedores, evitando assim prejudicar toda a população, além de futuros aborrecimentos diretamente com o Sistema Único de Saúde (SUS). Embora tal estratégia, realizada juntamente com o provedor e equipe técnica, houve falta de médicos no Pronto Socorro e Pronto Atendimento. (SIC) Grifo nosso"

b) Considerando que a precarização assumida pela Direção da entidade representa iminente e grave risco a vidas daqueles que necessitam da Santa Casa e do Pronto Atendimento no Bairro Santo Antônio;

c) Considerando inúmeros depoimentos realizados através da Ouvidoria do Município de Louveira (Processo Administrativo nº 009550/2019) que dão conta do estado de abandono que se encontra o atendimento à saúde contratado e pago a Santa Casa, pelo Município de Louveira, de forma adiantada todos os meses;

d) Considerando que no último dia 08/02/2020 (sábado) a Santa Casa de Louveira efetivamente paralisou os atendimentos médicos de sua responsabilidade, deixando o cidadão de Louveira desassistido, bem como correndo risco de morte;

e) Considerando que, na data de hoje, 10/02/2020 (segunda-feira) a Santa Casa deliberadamente e unilateralmente fechou as portas ao atendimento à população de Louveira em clara incidência do Crime de Omissão de Socorro;

E AINDA:

Considerando tudo que foi colacionado nos autos do processo administrativo nº 009550/2019, acerca das infrações cometidas pela Santa Casa e o iminente risco de colapso do atendimento à saúde realizado pela entidade;

Considerando o teor do artigo 242 da Lei Orgânica do Município de Louveira, que dispõe sobre as hipóteses de intervenção do Poder Público sobre a propriedade particular;

Considerando que o artigo 289 da Lei Orgânica do Município determina que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público Municipal regulamentar, fiscalizar e controlar;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é competência comum da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando, o art. 30, VII, da Constituição Federal, que é dever do ente federativo municipal prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, Serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando o inciso XXV, do artigo 5º, que assim diz: "No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano", bem como os artigos 34, 35 e 36 da Carta

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Constitucional;

Considerando que o artigo 219, Parágrafo único, itens 1, 2 e 4 da Constituição do Estado de São Paulo, dispõe sobre a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão a saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e a redução do risco de doenças e outros agravos; acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis, e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

Considerando os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providencias.", em especial os esculpidos nos arts. 1°; 4°; 7°; 9°, III, 15 e 18;

Considerando que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição é o meio adequado para que o Poder Público Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Irmandade da Santa Casa de Louveira; fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

Considerando que existem uma enorme quantidade de equipamentos médico-hospitalares que estão em comodato para a Santa Casa de Louveira que necessitam da devida utilização em favor dos munícipes, conforme os Planos de Trabalho celebrado ao longo dos anos;

Considerando a contratação pelo Poder Executivo da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, através do contrato nº 09/2020, para fins de "Prestação de serviços de consultaria e auditoria contábil, financeira, e técnica, com vistas a elaboração de plano de ação visando o fortalecimento e melhoria na gestão e dos instrumentos de governança da Irmandade da Santa Casa de Louveira – ISCL".

Considerando a necessidade de uma medida administrativa firme para evitar a continuidade da paralisação dos serviços de saúde prestado pela Santa Casa, cuja competência de atuação é privativa do Chefe do Poder Executivo;

Decreta:

Art. 1º É decretada a intervenção na Irmandade da Santa Casa de Louveira, no posto de atendimento do Bairro Santo Antônio, através de requisição administrativa da propriedade, equipamentos, móveis, serviços, materiais e instalações pertencentes ao nosocômio, para uso temporário, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da expedição do presente Decreto.

§1º O prazo da intervenção poderá ser prorrogado, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação dos serviços prestados pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, com qualidade, eficiência e custos compatíveis com os valores investidos, bem como as normas e princípios aplicáveis a espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos a saúde.

§2º A intervenção ora decretada destina-se a:

a) reordenar, reorganizar e restabelecer adequadamente os serviços de saúde pública;

b) resolver a crise administrativa (que reduz as atividades assistenciais) e sanar os problemas internos da instituição;

c) cumprir as obrigações legais;

d) cumprir as obrigações contratuais;

e) estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro das contas, impedindo o risco da desestruturação da entidade;

f) estabelecer uma nova estrutura funcional para a pessoa jurídica, tudo isso com a pretensão de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, com a sua manutenção; e

g) instituir criterioso e rigoroso procedimento de apuração de responsabilidades sobre a situação de colapso que se encontra a instituição, bem como encaminhamento do Relatório Final de Intervenção às autoridades, a fim de adoção de medidas de sua alçada, sem prejuízo das providencias administrativas que sejam de competência do Poder Executivo.

Art. 2º É nomeado como interventor o Senhor EMERSON FRANZO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado,

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Diretor de Departamento, portador do RG. Nº 32.306.708-6, CPF nº 217.573.188-01, com endereço comercial na Rua Frederico Zanella - 375 - Centro, Louveira e com plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo e de manutenção, inclusive demissão e admissão, estando investido das atribuições intervencionistas, podendo ainda, abrir e movimentar contas bancárias sob a designação "Santa Casa Louveira – Conta de Intervenção", manter os contratos já celebrados ou rescindi-los nos termos da lei, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho das suas funções.

Parágrafo único O interventor poderá delegar competências, a seu critério, a auxiliares ou prepostos, excetuadas aquelas relativas à movimentação no patrimônio sob intervenção e das contas bancárias constantes no "caput".

Art. 3º O interventor deverá prestar, mensalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, bem como da situação patrimonial da Irmandade da Santa Casa de Louveira, evidenciando as diferenças que se tenham verificado a cada período.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Todas as demandas judiciais porventura existentes contra a Irmandade da Santa Casa de Louveira serão interinamente assumidas pela Procuradoria Jurídica do Município de Louveira.

§1º Ficam os atuais patronos – advogados, intimados a protocolarem relatório do estado de cada processo judicial existente em andamento, bem como a documentação relacionada a cada caso, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Louveira e endereçado a Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de esta possa se sub-rogar nos autos dos processos mencionados.

§2º A não apresentação dos relatórios dos processos em andamento, dentro de prazo hábil para manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal, implicará na total responsabilização dos atuais patronos pelos atos processuais a serem praticados nos autos de cada processo judicial até a efetiva entrega dos respectivos relatórios e documentos relacionados a cada caso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 10 de fevereiro de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 10 de fevereiro de 2020.

RORIGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração